



## PROJETO DE LEI Nº. 130

19 de outubro de 2023

*"Altera dispositivos da Lei nº 6.095/2019, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano do município de Botucatu".*



Art. 1º O inciso XII, do artigo 8º, da Lei nº 6.095, de 2 de setembro de 2019, fica alterado na seguinte conformidade:

*"Art. 8º ...*

*...*

*XII - Aprovação e implantação do projeto de sinalização de vias e mobilidade urbana com a execução de: sinalização vertical e horizontal, trajeto de vias para circulação do transporte coletivo, identificação da numeração das vias, em acordo com o Código Nacional de Trânsito, rampas de acesso e sinalização de vagas para portadores de necessidades especiais em acordo com a NBR 9050, e calçadas, que deverão seguir as seguintes diretrizes:*

- a) atender a política municipal de mobilidade urbana*
- b) implantar calçadas de maneira a permitir a livre e segura circulação de idosos, crianças, pessoas com deficiência e pedestres;*
- c) atender modelo funcional e técnico que oriente as construções e manutenção de calçadas, como dimensões, plantio de árvores, lixeiras, rebaixamentos para garagens, guias nas esquinas;*
- d) cabe à Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo e/ou Conselho das Cidades, em conjunto com o setor responsável pela mobilidade urbana e trânsito do município, com base no Código de Arborização Urbana do Município, propor os padrões que deverão ser seguidos na aprovação dos parcelamentos do solo para implantação das calçadas, compondo o Plano Municipal de Acessibilidade.*

*§ 1º ...*

*..."*

Art. 2º Ficam renumerados de I a VI os incisos do §5º, do artigo 8º, da Lei nº 6.095, de 2 de setembro de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Ver/Laurindo Ezidoro Jaqueta", 18 de outubro de 2023.

Vereadores Autores:

**MARCELO SLEIMAN**  
UNIÃO

**ALESSANDRA LUCCHESI**  
PSDB

**LELO PAGANI**  
PSDB

**PALHINHA**  
UNIÃO



**PROJETO DE LEI Nº. 130**  
19 de outubro de 2023



## **JUSTIFICATIVA**

A necessidade de estabelecer diretrizes claras e técnicas para a construção e manutenção das calçadas no município é evidente.

Neste sentido, referido projeto tem por objetivo alterar o artigo 8º da Lei nº 6.095/2019, incluindo nos requisitos que deverão ser atendidos para todos os loteamentos e demais empreendimentos (loteamentos abertos, fechados, condomínios de lotes condomínios edifícios de casas e sítios/chácaras de recreio) quais serão as diretrizes para aprovação e implantação do projeto de sinalização de vias e mobilidade urbana, especificamente na construção e manutenção de calçadas.

Este projeto de lei surgiu depois que estes vereadores verificaram a necessidade de adequar as legislações vigentes, sendo elas o parcelamento de solo do município e o código de obras, trazendo disposições com diretrizes que compreendam também os projetos de calçadas, sua manutenção e construção acessível.

Desta forma, como as calçadas são elementos essenciais para a mobilidade urbana, a atribuição da responsabilidade aos empreendedores na construção e sistematização das calçadas em áreas públicas de novos loteamentos e nos casos de reforma, são medidas justificadas e importantes que garantem que, desde o planejamento inicial dos empreendimentos ou seja dada a importância à construção de calçadas que causem a livre e segura circulação de idosos, crianças, portadores de necessidades especiais e demais pedestres.

Assim, diante da importância e relevância do tema, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

Plenário “Ver/Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 19 de outubro de 2023.

Vereadores Autores:

**MARCELO SLEIMAN**  
UNIÃO

**ALESSANDRA LUCCHESI**  
PSDB

**LELO PAGANI**  
PSDB

**PALHINHA**  
UNIÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



## Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=24412ZBH89V25323>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 2441-2ZBH-89V2-5323**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 2441-2ZBH-89V2-5323  
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>